

PROJETO DE LEI 980/2007¹

(Apensados: PL nº 4.921/2009, PL nº 4.993/2009, PL nº 5.449/2009, PL nº 5.714/2009, PL nº 7.518/2010, PL nº 690/2011, PL nº 1.274/2015, PL nº 3.268/2015, PL nº 3.755/2015, PL nº 6.056/2016 e PL nº 6.238/2016)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado CHICO ALENCAR, dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos.

Ao projeto principal foram apensados os seguintes:

- PL nº 4.921/2009, de autoria do Deputado Léo Vivas, que “Proíbe a emissão, em papéis termo sensíveis de comprovantes de operações comerciais e financeiras”;
- PL nº 4.993/2009, de autoria do Deputado Cleber Verde, que “Dispõe sobre qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos em bancos de todo o território nacional”;
- PL nº 5.449/2009, de autoria do Deputado Marco Maia, que “Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes de pagamentos emitidos em caixas eletrônicos de instituições financeiras estabelecidas no País”;
- PL nº 5.714/2009, de autoria do Deputado Dimas Ramalho, que “Dispõe sobre a qualidade de impressão dos comprovantes de pagamentos emitidos por caixas eletrônicos das instituições financeiras”;
- PL nº 7.518/2010, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho, que “Dispõe sobre a emissão de comprovantes em papéis termossensíveis em estabelecimentos comerciais e instituições financeiras”;
- PL nº 690/2011, de autoria do Deputado Weliton Prado, que “Veda a cobrança da segunda via do comprovante emitido em papel termo sensível ou qualquer outro de duração transitória de baixa qualidade pelas instituições financeiras”;
- PL nº 1.274/2015, de autoria do Deputado Cabo Sabino, que “Dispõe sobre a durabilidade dos comprovantes bancários”;
- PL nº 3.268/2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Ramos, que “Dispõe sobre a proibição da emissão de comprovante de pagamento em papel termo sensível por todo território nacional, e dá outras providências”;

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

- PL nº 3.755/2015, de autoria do Deputado Vitor Valim, que “Dispõe sobre o registro de quitação de cobrança bancária”;
- PL nº 6.056/2016, de autoria do Deputado Felipe Bornier, que “Possibilita o envio da 2ª via do comprovante de pagamento dos cartões ser por meio eletrônico”; e
- PL nº 6.238/2016, de autoria do Deputado Arthur Virgílio Bisneto, que “Dispõe sobre a vedação da utilização de formulários em papeis termossensíveis pelas instituições financeiras para apresentação de informes aos seus clientes”.

Além disso, foram aprovados Substitutivos ao PL 980/2007, pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

2. Análise:

Do exame realizado, verifica-se que a matéria tratada no projeto principal, nos apensados e nos substitutivos apresentados é de teor meramente normativo. O alcance dessas disposições fica restrito a relações privadas entre instituições financeiras e seus clientes, sem impactos sobre a receita ou a despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL 980/2007, os respectivos apensados e os substitutivos aprovados na CDC e na CDEICS não impactam as finanças da União.

Brasília, 9 de outubro de 2023.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira